Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 323

PARECER JURÍDICO Nº 457/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 11 / 11 / 2026;
16:00; Moraza

Interessado: Departamento Licitação
Assunto: Abertura de Processo Licitatório – Concorrência Eletrônica Nº 008/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 28, II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico acerca da abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 974360/2024, Operação nº 1100329-41, firmado entre o Município de Sapezal/MT e a Caixa Econômica Federal, para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub-50, nos termos das Portarias do Ministério das Cidades nº 1.416/2023, nº 673/2024 e nº 75/2025.

O valor estimado é de R$ 214.416,11 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), e a vigência contratual prevista é de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura.

O processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e anexos, matriz de riscos, cronograma físico-financeiro, planilhas de balizamento e quantitativos, orçamentos utilizados na formação de preços, Portaria MCID nº 75/2025, Termo de Compromisso nº 974360/2024/MCIDADES/CAIXA, comunicação interna sobre a indicação de fiscais, solicitação de abertura da licitação, impacto orçamentário e financeiro, parecer contábil, portaria de nomeação da Comissão de Contratação, edital e anexos.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a atuação desta Procuradoria consiste no controle prévio de legalidade, sem substituir a avaliação dos setores técnicos e do gestor quanto à necessidade administrativa, às metodologias, aos quantitativos, aos custos estimados e às demais escolhas de mérito, ressalvado o exame de sua conformidade jurídica.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a fase preparatória da licitação, abrangendo a caracterização da necessidade pública, a definição do objeto, as condições de execução, pagamento e recebimento, o orçamento estimado, o edital e a minuta contratual, o regime de execução, a modalidade, o critério de julgamento, o modo de disputa, a motivação das exigências editalícias, a análise de riscos e a definição quanto à divulgação do orçamento.

Na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, o planejamento encontra-se estruturado no DFD nº 245/2026, no ETP nº 199/2026, no Termo de Referência nº 199/2026, no cronograma físico-financeiro, nos documentos de estimativa de preços, na matriz de riscos e nas minutas do edital e do contrato.

A necessidade da contratação decorre do Trabalho Social relacionado à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município, com ações de acompanhamento das famílias beneficiárias, participação social, fortalecimento comunitário, cidadania e sustentabilidade social,

beneficiárias, participação social, fortalecimento comunitário, cidadania e sustentabilidade social, conforme as diretrizes da Portaria MCID nº 75/2025. O ETP apresenta os requisitos, a solução proposta, a estimativa de custos e a justificativa para a contratação conjunta das etapas de elaboração e execução do PTS, consideradas interdependentes.

O Termo de Referência define especificações, atividades, produtos, metas, prazos, obrigações, fiscalização, medição, pagamento e recebimento, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviços técnicos de Trabalho Social, e não de obra ou serviço de engenharia, não incidem as exigências específicas de projetos de engenharia nem as regras próprias dos arts. 45 e 46 da referida Lei.

A estimativa global de R$ 214.416,11 compreende R$ 28.576,74 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para elaboração do PTS e R$ 185.839,37 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para execução das atividades sociais, conforme cronograma físico-financeiro. **A formação do orçamento deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente verificar fontes, metodologia e compatibilidade com o mercado.**

Os documentos de planejamento indicam custeio com recursos próprios do Município, pois a Meta 2 – Trabalho Social do Termo de Compromisso nº 974360/2024 constitui contrapartida municipal. Considerada a vigência de 18 (dezoito) meses e sua abrangência sobre mais de um exercício financeiro, deverão ser observadas as dotações correspondentes, a compatibilidade orçamentária e financeira e a suficiência de créditos, nos termos dos arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Foi adotado o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021, em item único, compatível, em princípio, com a interdependência das etapas e com a definição prévia dos produtos, metas e prazos. O preço global abrange a integralidade do objeto, sem prejuízo das medições e dos pagamentos pelos serviços executados e aceitos pela fiscalização.

A vigência contratual é de 18 (dezoito) meses, incluindo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da ordem de serviço, para elaboração do PTS e a etapa subsequente de execução das atividades sociais. O prazo de elaboração integra a vigência total, não sendo período adicional.

Considerada a vinculação das atividades sociais ao andamento das obras habitacionais, cabe à Administração compatibilizar os cronogramas do PTS, das obras e da ocupação, inclusive quanto aos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) e ao período mínimo de 6 (seis) meses de acompanhamento pós-ocupação, conforme Portaria MCID nº 75/2025. Alterações que comprometam a execução exigem avaliação e formalização das providências cabíveis, sem prorrogação contratual automática.

A modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se nos arts. 28, II, e 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, observada a preferência pela forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º. O edital adota o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 33, I, e 34, e o modo de disputa aberto. A escolha encontra-se motivada no item 15 do ETP nº 199/2026, que considera a natureza técnica especializada do objeto e a definição das atividades, dos produtos, das metas, dos prazos e dos critérios de acompanhamento e recebimento.

Cumpre registrar, ainda, a vedação expressa à utilização da modalidade pregão para a contratação de empresa ou instituição destinada à realização do Trabalho Social, estabelecida pelo art. 29, § 1º, da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações daquela Pasta.

O referido dispositivo reconhece a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços relacionados ao Trabalho Social, determinando a observância das modalidades licitatórias compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e vedando expressamente a adoção do pregão.

Quanto ao critério de julgamento, o art. 36, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 prevê preferência por técnica e preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando a avaliação da qualidade técnica das propostas superiores aos requisitos mínimos for relevante aos fins pretendidos. Conforme a justificativa do ETP, a qualidade necessária poderá ser aferida pelas exigências de experiência compatível, equipe técnica e qualificação do coordenador, pelas especificações dos serviços e pela fiscalização e aceitação dos produtos, não se mostrando necessária pontuação técnica adicional. O valor estimado de R$ 214.416,11 é inferior ao limite de R$ 392.952,63 vigente em 2026 para a hipótese específica do art. 37, § 2º, circunstância complementar à motivação técnica apresentada.

A opção pelo menor preço global também considera a contratação conjunta, em item único, das etapas interdependentes de elaboração e execução do PTS, assegurando continuidade técnica e metodológica e responsabilidade pelos resultados. Assim, à vista da motivação consignada no ETP nº 199/2026 e dos requisitos objetivos previstos nos documentos de planejamento, considera-se juridicamente justificada a adoção do menor preço global para selecionar a proposta economicamente mais vantajosa entre licitantes que atendam às exigências técnicas estabelecidas.

A minuta do edital contempla identificação do certame, objeto, modalidade, julgamento, disputa, participação, propostas, habilitação, recursos, sanções e execução contratual, observada a estrutura do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica devem observar os arts. 62 a 70 da mesma Lei. A comprovação de experiência anterior e de profissionais habilitados deverá guardar proporcionalidade com a complexidade do objeto, sem restrição indevida à competitividade.

A minuta contratual contempla objeto, valor, vigência, obrigações, execução, pagamento, fiscalização, sanções e extinção, devendo observar as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A gestão e a fiscalização deverão seguir o art. 117, com verificação das metas, dos relatórios e dos produtos entregues. Os pagamentos devem corresponder a serviços comprovadamente executados e aceitos, conforme o Termo de Referência, o contrato e o cronograma físico-financeiro, não se admitindo antecipação fora das hipóteses legais.

A matriz de riscos contempla eventos relacionados à disponibilidade orçamentária, à insuficiência dos serviços, à baixa participação das famílias, ao atraso na aprovação de produtos e à incompatibilidade entre os cronogramas do Trabalho Social e das obras. A observância das medidas preventivas e de contingência atende à finalidade do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 e deve integrar a gestão e a fiscalização contratual.

Cumpre ressalvar, ainda, a necessidade de que o setor técnico competente verifique e comprove a compatibilidade entre o prazo de vigência contratual previsto de 18 (dezoito) meses, o cronograma de execução das obras do empreendimento habitacional e a vigência do Termo de Compromisso nº 974360/2024, firmado com a Caixa Econômica Federal, cujo encerramento está previsto para 08 de maio de 2028, conforme informado nos documentos que instruem o processo. Tal providência mostra-se necessária considerando que a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) deverá observar as etapas de desenvolvimento do empreendimento, inclusive o período mínimo de 06 (seis) meses de acompanhamento pós-ocupação das famílias beneficiárias, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025. Assim, recomenda-se que, seja demonstrada a viabilidade temporal da contratação, de modo a assegurar que todas as atividades e obrigações contratuais possam ser integralmente executadas dentro dos prazos aplicáveis, prevenindo eventuais incompatibilidades que possam comprometer a execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o agente financeiro.

Diante da documentação apresentada, o procedimento possui estrutura de planejamento compatível, em seus aspectos essenciais, com a Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o prosseguimento à observância das recomendações jurídicas e das exigências legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo para realização da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as cautelas consignadas nesta manifestação.

Na fase externa, deverá ser observado o prazo mínimo de **25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação das propostas**, nos termos do art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços especiais julgados pelo menor preço, bem como os demais requisitos pertinentes do art. 55.

Quanto à publicidade, devem ser observadas as disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação do edital e anexos no PNCP, publicação do extrato no diário oficial pertinente e divulgação no sítio eletrônico do Município, além da publicação do contrato e de seus aditamentos no PNCP, como condição de eficácia, nos termos do art. 94.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal – MT, 11 de novembro de 2026

Juliana da Silva Batista
Assessor Jurídico